



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARECER TÉCNICO Nº 33/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 23.12.21, pela CIMS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo não envio, até 20.11.21, do documento **DF/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº383/21, de 22.11.21 (1415382).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1415380):

a) “conforme documento apresentado anexado ao presente Recurso contra aplicação de multa cominatória (‘Recurso’), o Ofício foi recebido pela Companhia em 16 de dezembro de 2021”;

b) “à luz do previsto no art. 11, §12 da Lei nº 6.385/1976 e no art. 16 da Instrução CVM nº 452/2007, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o Recurso está sendo apresentado em 22 de dezembro de 2021, verifica-se, de pronto, a sua tempestividade”;

c) “conforme disposto no Ofício, esta d. Comissão de Valores Mobiliários (‘CVM’) apontou que a ora Recorrente teria atrasado, em 60 (sessenta) dias, o envio do documento DF/2020. De acordo com o Ofício, a data limite para o envio do referido documento teria sido em 31 de março de 2021 (‘prazo de envio’) e, até 20 de novembro de 2021, não teria sido verificado o seu envio pela Companhia”;

d) “em razão do suposto atraso, esta d. Comissão endereçou o Ofício em epígrafe, ao Diretor de Relações com Investidores, aplicando multa cominatória, à Companhia, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (‘multa’), pela não entrega tempestiva da DF/2020”;

e) “inconformada com a imposição da penalidade, não restou alternativa, à Recorrente, senão apresentar o presente recurso, conforme se verá adiante”;

f) “preliminarmente, cabe esclarecer que a Companhia, diligentemente, contratou empresa especializada em serviços de contabilidade para cumprir com suas obrigações contábeis, inclusive, perante esta d. Comissão, qual seja, a Domingues e Pinho Contadores (‘DPC’)”;

g) “desde a sua contratação, a DPC vinha desempenhando devidamente as suas atividades, até que, por imposição do Covid-19, os seus funcionários passaram a trabalhar remotamente, o que comprometeu, em parte, a qualidade e execução de seus processos internos, gerando ineficiências e erros operacionais”;

h) “nesse contexto, a Companhia, por intermédio da DPC, dado um equívoco interno, deixou de enviar separadamente o arquivo da DF/2020 a esta d. CVM. Notem, contudo, que as informações da DF/2020 foram tempestivamente submetidas a esta d. CVM, por meio da DFP (demonstrações financeiras padronizadas). Assim, não houve, de forma alguma, a intenção de omitir as informações da DF/2020, conforme é possível se verificar nos arquivos da DFP da

Companhia, e respectivos relatórios (notas explicativas, auditor independente e administração) submetidos à V. Sas., bem como nas publicações nos jornais DOERJ e Monitor Mercantil em 23 de abril de 2021, anexados a este Recurso”;

i) “dessa forma, o envio tardio da DF/2020 se deu contrário à vontade e aos esforços da Companhia e da DPC, a qual enfrentou dificuldades de execução frente ao trabalho remoto de seus funcionários ocasionado pelo Covid-19. No intuito de solucionar eventuais novos problemas, a DPC está revisando seus processos internos de contingência e treinando seus funcionários”;

j) “assim, nota-se que a Companhia e a DPC agiram com estrita transparência e boa-fé, não tendo, intencionalmente, em nenhum momento, se furtado do cumprimento da norma”;

k) “ainda, cumpre lembrar que a Companhia não é operacional e não possui ações em negociação, de modo que a intempestividade do envio da DF/2020 não causou prejuízo a quaisquer acionistas, tampouco a outros participantes do mercado”;

l) “por fim, informamos que o envio do arquivo DF/2020 foi regularizado em 17 de dezembro de 2021”;

m) “ante o exposto, requer-se que o Colegiado desta d. Comissão defira o recurso apresentado e anule ou reduza a penalidade imposta, pela SEP, à Recorrente”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que, segundo a Recorrente: (i) “por imposição do Covid-19”, os funcionários da DPC (empresa especializada em serviços de contabilidade para cumprir com suas obrigações contábeis) tenham passado “a trabalhar remotamente, o que comprometeu, em parte, a qualidade e execução de seus processos internos, gerando ineficiências e erros operacionais”; (ii) não tenha tido “a intenção de omitir as informações da DF/2020”, conforme é possível se verificar nos arquivos da DFP da Companhia e respectivos relatórios”, bem como das publicações em jornais; (iii) não seja “operacional” e não possua “ações em negociação, de modo que a intempestividade do envio da DF/2020 não causou prejuízo a quaisquer acionistas, tampouco a outros participantes do mercado”;

b) o valor diário da multa está previsto no parágrafo 1º do Anexo A da Resolução

CVM nº 47/21. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária pelo atraso na entrega das Demonstrações Financeiras Anuais Completas é de R\$ 1.000,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor; e

c) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a CIMS S.A. encaminhou suas Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.20 apenas em **17.12.21** (1455393).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIMS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 08/03/2022, às 15:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 08/03/2022, às 17:57, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/03/2022, às 12:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1455398** e o código CRC **836023B7**.



This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1455398** and the "Código CRC" **836023B7**.
